

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, que se identifica pela sigla **TERAPET**, é uma Associação sem fins Lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 10 de janeiro de 2024, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET é uma sociedade civil de caráter filantrópico, assistencial, terapêutico, educativo, cultural, ambiental e desportivo, com personalidade Jurídica de direito privado, duração indeterminada e com atuação em todo o território nacional, que poderá ser expandido a território internacional.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET é constituída por número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, bem como por entidades filiadas.

Art. 2º. A sede da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET fica situada à Rua Marília, nº 614, Bairro Benfica, Município de Juiz de Fora/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 36090-330, podendo ter filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o foro central de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer assunto pertinente a Associação e a este Estatuto Social.

Art. 3º. Os princípios e normas fundamentais que norteiam as atividades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET são:



- a) O embasamento técnico-científico, a filantropia, a segurança física dos usuários e o atendimento às normas de seguridade.
- b) O atendimento, em caso de pessoas com deficiência será precedido por diagnóstico, indicação médica e avaliação da equipe interdisciplinar.
- c) A execução é realizada por uma equipe multidisciplinar a mais ampla possível (instrutor de equitação, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo e outros). Em situações especiais, mantendo a supervisão médica, é recomendável que sua composição mínima seja constituída por um fisioterapeuta, um psicólogo e um instrutor de equitação.
- d) A possibilidade de associação a projetos sociais e outras terapias complementares, visando ao atendimento integral da pessoa portadora ou não de deficiência, e/ou com necessidades especiais.
- e) A prestação de serviços gratuitos aos usuários da assistência social, de forma planejada, diária e sistemática.

Art. 4º. São as seguintes as finalidades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET:

- a) Promover a reabilitação e a educação de pessoas portadoras ou não de deficiência e/ou com necessidades especiais, mediante a prática da equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, além das práticas esportivas/paradesportos e sociais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Ot. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centr

b) Colaborar com órgãos governamentais ou não-governamentais para a execução das ações acima mencionadas, na prática da equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, além das práticas esportivas/paradesportos e sociais.



c) Capacitar recursos humanos, promovendo e estimulando a realização de cursos, pesquisas, e levantamentos estatísticos referentes à equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico, formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado buscando a preparação de equipes interdisciplinares voltadas para equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais.

d) Elaborar e divulgar material didático e informativo sobre equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais, bem como planejar e programar a edição de publicações e de obras especializadas.

e) Associar-se, caso entenda ser pertinente, a entidades internacionais e de outros países, na busca constante de intercâmbio de experiências e tecnologias.

f) Estimular e apoiar a implantação e desenvolvimento de centros de equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais, exigindo a observância dos mais rígidos padrões de ética, eficácia, segurança e seguridade.

g) Divulgar, em outros países, a experiência brasileira na equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais a e estimular sua adoção por outros países.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

h) Desenvolver políticas para a busca de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros, a fim de levar os benefícios da equitação, equoterapia e/ou terapia

assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais a todas as classes sociais, especialmente as menos favorecidas.



- i) Estabelecer convênios, contratos e intercâmbios com instituições privadas ou públicas, entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais nas áreas culturais, ambientais e desportivas, para cooperação mútua, troca de informações e experiências visando ao alcance de diretivos, comuns.
- j) Promover entendimentos com setores do mercado de trabalho contribuindo para a criação de adequadas oportunidades para as pessoas portadoras ou não de deficiência e/ou com necessidades especiais.
- k) Utilizar a equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais de forma didático pedagógica, buscando a:
 - 1. Educação e formação do caráter de todas as faixas etárias;
 - 2. Inserção e reinserção social de pessoas portadoras ou não de deficiência e/ou com necessidades especiais;
 - 3. Formação de novos valores em competições voltadas para o meio equestre.
- l) Promover a assistência social de forma ampla.
- m) Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e os valores universais.
- n) Promover a proteção social, a defesa de direitos, bem como a garantia e o pleno acesso aos direitos sociais.
- o) Promover e desenvolver atividades culturais, artísticas, fóruns, esportivas/paradesportos, rodadas de negócios, eventos e divulgações, de modo a

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

fortalecer as políticas públicas com a valorização da sociedade, articulando os seus interesses econômicos, técnicos, científicos e sociais.



- p) Promover projetos de integração a qualidade de vida e saúde.
- q) Promover e realizar a recuperação de animais.
- r) Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental, instituições privadas ou públicas.

Art. 5º. Os associados não respondem individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, nem pelos atos praticados pelos Conselhos.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET não distribuí resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: É vetado o ressarcimento das contribuições associativas ou a distribuição de bens e parcelas do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, aos associados ou membros da entidade que se desligarem, ou forem retirados, bem como nos casos de falecimento.

Art. 6º. A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET tem a seguinte organização:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Administração

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



Parágrafo Único: ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET manterá em Juiz de Fora/Minas Gerais, sua Sede, para a execução de atividades de equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais, podendo ser expandida para demais áreas do território nacional e/ou internacional.

Artigo 8º - O Conselho de Administração é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas de seus membros.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas de seus membros.

Parágrafo único: Não havendo candidatos para o Conselho Fiscal, este não existirá.

Art. 10. A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, nos termos da alínea "k" do inciso I do art. 44 da Lei Estadual 23.081/2018, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão e execução.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Parágrafo único: Serão respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas.



Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custo pelas atribuições de seus cargos.

Art. 12. Os quadros da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET serão constituídos por:

- a) Associados.
- b) Entidades afiliadas.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral será constituída pelos Associados da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, membros do Colégio Eleitoral e que estejam em gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações perante a Associação.

Art. 14. As reuniões da Assembleia serão:

- a) **ORDINÁRIAS**, destinadas à realização de eleições;
- b) **EXTRAORDINÁRIAS**, destinadas ao exame e tomada de decisão sobre assuntos de relevância para os interesses da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada por edital, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET e com ampla divulgação entre os Associados, com antecedência mínima de dez dias.



Parágrafo Primeiro: As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, ouvido o Conselho de Administração.
- b) Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio Eleitoral, em gozo dos seus direitos, através de requerimento encaminhado ao Conselho de Administração com a assinatura destes membros, que deverá ter firma reconhecida em cartório.

Art. 16. O edital de convocação conterá, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião.
- b) Pauta a ser discutida e votada.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Parágrafo Único: É vedada a discussão e votação de assuntos não constantes da pauta.

Art. 17. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% dos membros do Colégio Eleitoral, em gozo dos seus direitos, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: As Assembleias Ordinárias para a realização de eleições e as Extraordinárias para revisão ou alteração estatutária, destituição de membros do

Conselho, alienação e gravame de bens imóveis e demais assuntos de relevância que sejam necessários.



Art. 18. As Assembleias serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos na própria reunião.

Art. 19. Das Assembleias, serão lavradas atas, resumindo com fidelidade o ocorrido, devendo ser assinado o livro de presença por todos os presentes.

Art. 20. O voto, em qualquer Assembleia, é pessoal e intransferível, não se admitindo o voto por carta ou por procuração.

Parágrafo Único: Nas Assembleias destinadas às eleições o voto será secreto.

Art. 21. A extinção da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET só poderá ser determinada por decisão de dois terços dos participantes do Colégio Eleitoral, em gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária específica.

Parágrafo Único: A extinção da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET só será efetivada após análise e votação em duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, com intervalo mínimo de trinta dias, e, somente nos casos de inexecutabilidade de seus fins ou quando for impossível sua manutenção.

Art. 22. As decisões da Assembleia Geral, exceto no caso de extinção da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes com direito a voto, estas vinculam e criam obrigações a todos os integrantes da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, mesmo que não tenham participado da reunião.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



- a) Eleger os membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- b) Destituir os membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- c) Deliberar sobre a alienação e gravame dos bens imóveis da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- d) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- e) Modificar o presente Estatuto.
- f) Decidir sobre as contas anuais da Conselho de Administração.
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, que lhe for submetido.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24. O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada com pelo menos, dez dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 25. O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 04 (quatro) anos.



Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração não recebem nenhuma remuneração ou bonificação para exercer suas funções.

Art. 26. Nas situações a seguir especificadas, o Conselho de Administração realizará reunião especial com a participação plena de seus integrantes para;

- a) Aprovação e/ou modificação do Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- b) Fixação dos valores das contribuições dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET e das entidades afiliadas.
- c) Aplicação de penalidade de exclusão de Associados dos quadros da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

Art. 27. Além das reuniões previstas no artigo anterior, o Conselho de Administração e Fiscal (se existir) reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

Parágrafo Único: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar outras pessoas, desde que convocadas.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

- a) Assegurar o cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- b) Gerenciar e administrar a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, zelando por seus bens, direitos e interesses.



- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.
- d) Elaborar o Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET; e aprovar regulamentos e normas complementares.
- e) Elaborar o plano de atividades anuais da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET e seus orçamentos.
- f) Submeter as contas de cada exercício ao parecer do Conselho Fiscal (se existir).
- g) Difundir relatório de suas atividades e da situação financeira, em cada Exercício.
- h) Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, elaborando o respectivo plano de cargos e salários.
- i) Realizar campanhas para alocação de recursos.
- j) Arrecadar as contribuições previstas no presente Estatuto bem como outros recursos.
- k) Aprovar a criação e organização de cursos e estágios, remuneráveis ou não, a fim de habilitar recursos humanos nas áreas de equoterapia, equitação e correlates e outras que venham a se tomar necessárias ao desenvolvimento da equoterapia.
- l) Promover pesquisas junto a instituições técnico-científicas.
- m) Fixar taxas a serem pagas pelas entidades afiliadas pela utilização de serviços especiais indenizáveis.
- n) Indicar membro para ocupar cargo do Conselho de Administração que, por qualquer motivo vier a se tornar vago após o início do mandato eletivo.
- o) Aprovar a proposta de celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão, contratação de empresas especializadas para prestação de serviços.
- p) Designar e dispensar membros da Diretoria Executiva nos termos que regulam o presente Estatuto Social.
- q) Nomear, dar posse e fixar a remuneração dos membros que participarão da Diretoria Executiva conforme prevê o Estatuto, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas.

- r) Aprovar regulamento contendo os procedimentos de que a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET irá adotar para contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, plano de cargos e salários e benefícios de empregados.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração, em situações especiais, poderão exercer cumulativamente funções no âmbito da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

Art. 29. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, ativa ou passivamente, em-juízo, ou fora dele, e perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacione.
- b) Coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir suas reuniões.
- c) Convocar reuniões do Conselho de Administração, Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (se existir).
- d) Assinar em conjunto com outro agente da administração os documentos relacionados com atividades financeiras, econômicas, patrimoniais e orçamentárias.
- e) Delegar competência a terceiros para a realização de atos administrativos, sempre que a conveniência do serviço recomendar.
- f) Assinar ajustes, acordos e contratos que envolvam, ou não, compromisso financeiro, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração e do Fiscal (se existir).
- g) Exercer outras atribuições legalmente impostas.
- h) Nomear e dispensar Representantes Regionais.
- i) Nomear, admitir, licenciar e dispensar integrantes da Secretaria.
- j) Exonerar membros do Conselho de Administração, a pedido ou em virtude de falecimento, e nomear substitutos para completar o mandato.
- k) Nomear representação da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET perante entidades estrangeiras.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro



- l) Coordenar as relações e as atividades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET com entidades estrangeiras, no tocante a intercâmbio de informações e desenvolvimento de outras atividades em favor da educação equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, práticas esportivas/paradesportos e sociais.
- m) Pesquisar e identificar a obtenção de recursos de origem externa para financiamento das atividades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET e suas entidades filiadas.
- n) Realizar ou promover visitas de inspeção às entidades afiliadas.
- o) Credenciar profissionais junto a outras entidades para o exercício de atribuições específicas para cada caso.
- p) Aprovar as propostas de admissão de Associados e filiação de entidades.
- q) Autorizar o recebimento de doações, adquirir bens e alienar bens móveis.
- r) Delegar ao Vice-Presidente algumas de suas atribuições.

Art. 30. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- c) Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 31. São atribuições do Tesoureiro

- a) Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos e movimentações financeiras.
- b) Manter em ordem e sob sua guarda todos os livros, relatórios e materiais da tesouraria.
- c) Acompanhar e organizar a contabilidade.
- d) Monitorar e avaliar o balanço anual e os balancetes.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

e) Elaborar e analisar em conjunto com o Presidente e Vice-presidente o orçamento anual.

f) Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Artigo 32. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET poderá ser administrada por uma Diretoria Executiva, sendo órgão de gestão e execução, sem direito a voto, podendo ser composta por associados ou não, os quais serão contratados e remunerados.

Parágrafo Primeiro: A escolha de nomeação ou não da Diretoria Executiva caberá ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O associado que compor a Diretoria Executiva terá seus direitos de voto suspensos, quando o assunto se referir ao seu departamento ou função, enquanto estiver ocupando o cargo.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva não poderá ser ocupada por associados que estejam sobre impedimento ético disciplinar.

Parágrafo Quarto: O conselheiro eleito ou indicado para integrar a diretoria da entidade, deve renunciar ao cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal (se existir) para assumir funções executivas remuneradas.

Parágrafo Quinto: Caso o Conselho de Administração escolha por não existir a Diretoria Executiva, no mandato em que estiver em vigência, esta não existirá.

Art. 33. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET pode instituir remuneração aos membros que atuarem efetivamente na Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas.

Parágrafo Único – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (se existir) para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centr

- a) Criar diretrizes e planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração, agindo em conformidade com o Estatuto Social.
- b) Elaborar, anualmente, o plano de trabalho, contemplando atividades de expansão, ações sociais e orçamento, submetendo-os ao Conselho de Administração.
- c) Dirigir as atividades da organização e praticar os atos de gestão.
- d) Propor estrutura organizacional compatível com a missão e ao plano de trabalho da organização.
- e) Propor diretrizes e remunerações sobre os serviços e atividades dos colaboradores e prestadores ao Conselho de Administração.
- f) Exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades.
- g) Auxiliar o gerenciamento, com o Conselho de Administração, dos assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- h) Gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- i) Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

j) Auxiliar o Conselho de Administração em todas as suas atividades.



Artigo 35. Com a expansão das atividades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, esta poderá constituir coordenações e/ou departamentos para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único: Cada coordenação e/ou departamento terá suas normas administrativas e operacionais, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, Regulamento Interno da Associação e o presente Estatuto.

Art. 36. Outras competências necessárias para o bom e fiel cumprimento do Estatuto Social da organização, serão regulamentadas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.^a M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 37. O Conselho Fiscal (se existir), será o órgão responsável pelo controle de atos e tetos relacionados com as atividades econômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes,

Parágrafo Único: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos entre os Associados membros do Colégio Eleitoral, maiores de vinte e um anos.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas anuais, até e dia 15 de abril de cada exercício.
- b) Eleger seu Presidente e nomear seu Secretário.
- c) Convocar reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

- d) Acompanhar, analisar e orientar a administração econômica, financeira, contábil e patrimonial da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- e) Exercer outras atividades correlatas e legalmente fixadas.



Parágrafo Único: No caso de vacância definitiva de membro titular, o Presidente do Conselho designará, dentre os membros suplentes, o substituto.

CAPÍTULO VII

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTAIS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET poderá contar com Representações Regionais para o exercício de suas finalidades em todo o território nacional.

Parágrafo Único: As diretrizes para o funcionamento das Representações Regionais serão estabelecidas no Regulamento Interno e normas reguladoras da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET e seus titulares nomeados por ato administrativo do Presidente.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTAIS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

DO CENTRO DE EQUITACÃO EQUOTERAPIA E TERAPIA ASSISTIDA OU NÃO POR ANIMAIS

Art. 40. A Associação poderá ter um Centro de Equitação e Terapias, que será composto por uma Escola de equoterapia, uma Escola de Equitação e atendimentos de terapias assistida ou não por animais, com estrutura organizacional e de funcionamento regulados por Regulamento Interno e normas administrativas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Parágrafo Único: Para assegurar que a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET possa atingir seus objetivos filantrópicos e assistenciais na prática da equoterapia, do Centro de Equitação e atendimentos de terapias assistida ou não por animais, a Associação poderá propor valores a serem cobrados por serviços prestados pela Escola de equoterapia, Escola de Equitação e atendimentos de terapias assistida ou não por animais, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET

Art. 41. O Quadro de Associados da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET é ilimitado, qualquer pessoa pode associar-se a uma ou mais categorias e é constituído com a seguinte classificação:

- a) Associado Fundador.
- b) Associado mantenedor.
- c) Associado efetivo.
- d) Associado contribuinte.
- e) Associado voluntário.
- f) Associado patrocinador.
- g) Associado institucional.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Parágrafo Primeiro: São associados fundadores as 03 (três) pessoas que assinaram a Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, datada de 10 de janeiro do ano de 2024 e que tomaram parte na Assembleia Geral que aprovou o primeiro Estatuto, podendo também pertencer às demais categorias de Associados.

Parágrafo Segundo: É associado mantenedor, a pessoa física que participou, participa ou que venha a participar dos órgãos de gestão e administração, que se comprometem na administração e manutenção da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.



Parágrafo Terceiro: É associado efetivo o associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros já integrantes do quadro da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, passarão a integrar o quadro Associativo, na qualidade de associado efetivo.

Parágrafo Quinto: A primeira formação dos Conselhos de Administração e Fiscal regida por este Estatuto será composta por associados efetivos, independente do tempo de associação.

Parágrafo Sexto: É associado contribuinte a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que contribui regularmente e financeiramente com a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

Parágrafo Sétimo: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo: É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Parágrafo Novo: É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Parágrafo Décimo: É associado institucional a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 42. São direitos dos Associados;

- a) Tomar parte nas reuniões e programações da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- b) Ter acesso preferencial às atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- c) Frequentar a Sede.
- d) Participar das Assembleias.
- e) Aos associados mantenedores, efetivos, e fundadores, de se candidatar a cargos eletivos.
- f) Aos associados mantenedores, efetivos, e fundadores, de votar e ser votado nas assembleias.

Parágrafo Primeiro: Os associados fundadores, mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 43. São deveres dos Associados:

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld - 651/1505 e 1506 - Centro

- a) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, o Regulamento interno e as demais Normas Reguladoras da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- b) Zelar pela conduta ética, a fim de preservar o conceito da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, propugnando pelo seu bom nome.
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições estabelecidas.
- d) Acatar as decisões da Assembleia.
- e) Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.
- f) Atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 44. São requisitos para admissão de Associados nas categorias mantenedores e contribuintes;

- a) Preenchimento de formulários próprios.
- b) Apreciação pelo Presidente.

Parágrafo Único: Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Presidente do Conselho de Administração, e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 45. Os Associados em atraso no pagamento de mensalidade poderão ser convidados, por carta e/ou edital e ou/e-mail cadastrado, a saldarem seus débitos em prazo a ser fixado ou definir sua situação perante a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E

EQUOTERAPIA - TERAPET, sob pena de exclusão do Quadro de Associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 46. A readmissão de Associados fica sujeita às mesmas formalidades de admissão, podendo ser aceito ou não pelo Presidente.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os Associados que infringirem o presente Estatuto, Regulamento interno e demais Normas Reguladoras da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão temporária dos direitos como associado.
- c) Exclusão do Quadro de Associados.

Parágrafo Primeiro: A advertência verbal será aplicada por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A advertência escrita será aplicada pelo Presidente;

Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão será aplicada;

- a) Pelo Presidente, até 30 dias consecutivos.
- b) Pelo Conselho, de 30 a 90 dias consecutivos.

Parágrafo Quarto: A pena de exclusão do Quadro de Associados será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração.



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Parágrafo Quinto: Em caso de exclusão do Associado, esta se efetivará após decisão administrativa, a qual assegurará ao mesmo o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo este ser notificado por carta ou edital, ou endereço eletrônico (e-mail) cadastrado, dos motivos que ensejaram a abertura do procedimento de exclusão. Após o recebimento da notificação, o Associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento, para, querendo, contestar os fatos através de defesa escrita, que será entregue na Sede da Associação, sendo o recibo de entrega a prova do ato, ou endereçada ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, por carta (Sedex) com aviso de recebimento, que no prazo de 20 (vinte) dias corridos pronunciará seu parecer final. Não será aceita defesa enviada por fax.

Parágrafo Sexto: Considera-se falta grave e passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo material ou moral para a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, ou frustrar seus objetivos, assim como a inadimplência com os encargos mensais ou anuais de contribuição administrativa e financeira para a consecução das atividades da entidade.

Parágrafo Sétimo: O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, conforme a gravidade de cada caso, poderá adotar outras providências que julgar oportunas.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 48. De quatro em quatro anos serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal (se existir).

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo permitida a escolha por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Art. 49. O Colégio Eleitoral é constituído pelos Associados da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET em dia com suas obrigações estatutárias, respeitadas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 50. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos presentes a Assembleia ou, no caso de chapa única, por aclamação da Assembleia.

CAPÍTULO XIV

REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centr

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 51. As receitas da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET serão constituídas;

REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centr

- a) Pelas contribuições dos Associados.
- b) Pelas contribuições de entidades filiadas e de terceiros.
- c) Por donativos, patrocínios, legados subvenções, doações e quaisquer outros auxílios recebidos.
- d) Por retidas e títulos ações e papéis financeiros que negociar.
- e) Por recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes que firmar.
- f) Por receitas provenientes da prestação de serviços pela Escola de Equitação, equoterapia e terapias assistidas ou não por animais.
- g) Por rendas eventuais.
- h) Por receitas provenientes das taxas de inscrição dos cursos promovidos.
- i) Usufrutos que lhes forem conferidos.
- j) Receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros.
- k) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

- l) Juros bancários e outras receitas financeiras.
- m) Captação de renúncias e incentivos fiscais.
- n) Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias.
- o) Direitos autorais.
- p) Recursos estrangeiros.
- q) Patrocínios.
- r) Quotas de participação.
- s) Resultado de sorteios, bingos e concursos.
- t) Contratos de gestão e administração.
- u) Termos de parceria, cooperação, colaboração e fomento.
- v) Convênios.
- w) Conversão de multas sociais.
- x) Demais rendas extras.
- y) Recursos de empresas privadas ou públicas.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Curitiba

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Curitiba

Art. 52. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET será constituído pelos bens e direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 53. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será revertido a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, a critério da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET.

Parágrafo Segundo: ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET manterá escrituração contábil de sua receita e despesa, com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



Art. 54. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 55. A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Art. 56. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados.

CAPÍTULO XV

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506, Centro

DAS DESPESAS E DO ORÇAMENTO

Art. 57. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET realizará todas as despesas que se tornarem necessárias a realização de suas finalidades estatutárias, de acordo com o que figurar no orçamento anual.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo: No caso de a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET vir a associar-se a entidades congêneres internacionais, filantrópicas ou assistenciais, dedicadas a fins científicos, terapêuticos, ambientais, culturais, educacionais ou desportivos, para mútua cooperação e troca de informações e

experiências visando a alcançar objetivos comuns, fica autorizado o pagamento das contribuições estipuladas por aquelas entidades.

Art. 58. Os membros do Conselho que, no desempenho de suas atribuições estatutárias, realizarem despesas aprovadas previamente pelo Presidente, serão, das mesmas, ressarcidos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As entidades afiliadas preservarão sua autonomia jurídica e administrativa perante a administração pública e privada, não respondendo a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET por quaisquer obrigações, seja de que natureza forem contraídas por suas afiliadas, ainda que em função de prática da equitação, equoterapia e/ou terapia assistida ou não por animais, além das práticas esportivas/paradesportos e sociais.

Art. 60. Os Associados da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET não respondem por quaisquer obrigações assumidas pela Associação.

Art. 61. Nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, são vetadas quaisquer manifestações de caráter racista, político-partidário ou classista.

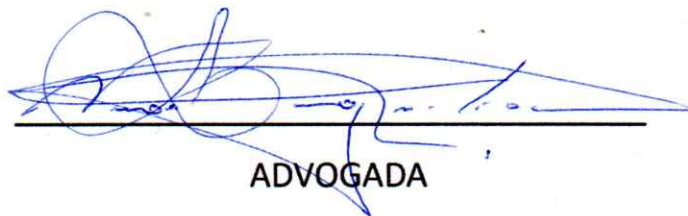
Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024.

Maria Antonia Ávila Vieira de Carvalho

PRESIDENTE

MARIA ANTONIA ÁVILA VIEIRA DE CARVALHO

CPF: 130.886.236-99



ADVOGADA

NATHÁLIA XAVIER LAGUARDIA

OAB/MG 139.861



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

PROTÓCOLO: 258505 | REGISTRO: 9423 - AV 2
Livro A415 | FOLHA: 214/241 | DATA: 17/01/2024
Cotação: Emol.: R\$ 417,88 - TFJ: R\$ 142,36 - Recome: R\$ 25,14 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 20,91
Valor Final: R\$ 606,29 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(28)

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: HHK71144
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7367064321879068
Quantidade de atos praticados: 30
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 443,02 - TFJ: R\$ 142,36
Valor Final: R\$ 585,38 - ISS: R\$ 20,91
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As entidades filiadas preservarão sua autonomia jurídica e administrativa perante a administração pública e privada, não respondendo a ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET por quaisquer obrigações, seja de natureza contábil, por suas atividades, ainda que em função de prática da educação, educação física ou terapia assistida ou não por animais, além das práticas esportivas/paradesportivas e sociais.

Art. 60. Os associados da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET não respondem por quaisquer obrigações assumidas pela Associação.

Art. 61. Nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E EQUOTERAPIA - TERAPET, são vedadas quaisquer manifestações de caráter racista, político-partidário ou

classista.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024.

Maria Antonia Ávila Vieira de Carvalho

PRESIDENTE

MARIA ANTONIA ÁVILA VIEIRA DE CARVALHO

CPF: 130.886.236-99

ADVOGADA

NATHÁLIA XAVIER LAGUARDIA

OAB/MG 139.861

ÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. Nome e Sobrenome / Nome and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e local de emissão / Date and Place of Birth / DOMMYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMMYYYY / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DOMMYYYY / Validade - 6. AGC - 6. Documento / Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Emissora - 40. CEN - 7. Categoria de Permissão de Conduzir - 7. Categoria de CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir - 9. Categoria de Veículos da Categoria de Multicablos / First Driver License Class / Categoria de Permissão de Conduzir - 10. Categoria de Permissão de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade / Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Localidade

I<BRA080568079<393<<<<<<<<<<
9507144F2312226BRA<<<<<<<<<<4
MARIA<<AVIL<VIEIRA<DE<CARVALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANA CRISTINA DE CASTRO LOPES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
MG10837877 SSP MG

CPF
803.622.146-20

DATA NASCIMENTO
17/06/1969

FILIAÇÃO
JOSE LOPES DE CASTRO
MARIA DE LOURDES DE CASTRO
LOPES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
00387729308

VALIDADE
16/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/06/1988

OBSERVAÇÕES
A EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
A. Lopes

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO
19/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82463610199
MG362286365

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1913723305

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
VIVIAN DE ALMEIDA ALVES MEANA

1ª HABILITAÇÃO
11/10/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/02/1985, JUIZ DE FORA, MG

4a DATA EMISSÃO
28/12/2023

4b DATA EXPIRAÇÃO
04/12/2033

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
MG12933749 SSP MG

4d CPF
065.726.626-40

5 N° RECURSO
07350593124

6 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
CARLOS FELICIO ALVES MEANA

Vivian de Almeida Alves Meana

REGINA CELIA DE ALMEIDA MEANA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			04/12/2033	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
RE 				
CE 				
CTE 				
DE 				
DTE 				

12 OBSERVAÇÕES:

A

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10530127542
MG6563250058

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA073505931<748<<<<<<<<<<<
8502108F3312049BRA<<<<<<<<<<O
VIVIAN<<DE<ALMEIDA<ALVES<MEANA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2275327717

NOME
NATHALIA XAVIER LAGUARDIA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG10258045 SSP MG

CPF
014.928.686-47

DATA NASCIMENTO
15/01/1985

FILIAÇÃO
MARCIO DE CARVALHO LAGUARDIA
A
MARIA AUXILIADORA XAVIER LA
GUARDIA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
05167812599

VALIDADE
28/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/04/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO
29/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53083655699
MG602888484

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN